



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

= LEI Nº. 2.165 =

Publicado no D.O.M.

Em 29/07/19

cria a função Comissionada Técnica – FCT, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Mimoso do Sul e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 °. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, a Função Comissionada Técnica – FCT, cuja quantidade, os níveis e valores são os constantes do Anexo I.

Art. 2 °. A Função Comissionada Técnica destina-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento e exclusivamente a ocupantes de cargos efetivos, lotados no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, constantes da estrutura funcional do município.

Art. 3 °. A Função Comissionada Técnica só pode ser concedida a ocupante de cargo de nível superior com formação em Ciências Contábeis e devidamente registrado no órgão da classe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Função Comissionada Técnica se constitui numa forma de reconhecimento à capacitação permanente do servidor efetivo, caracterizando seu exercício pela complexidade e responsabilidade, devendo somente ser ocupada por servidor com qualificação, capacidade e experiência, podendo o Poder Executivo, por meio de Decreto, complementar a disciplina contida nesta Lei.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – Centro – CEP 29400-000 – Mimoso do Sul – Espírito Santo
CNPJ: 27.174.119/0001-37 - Tel:(28) 3555-1333 - E-mail: pmmsul@yahoo.com.br

“Este Município é integrante do Consórcio dos Municípios da Bacia do Rio Itabapoana”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4 °. O servidor, investido na Função Comissionada Técnica a que se refere o caput do Art. 1 °, perceberá o seu valor sem qualquer redução, devendo este passar a compor sua remuneração juntamente com as outras verbas, incidindo também sobre este as obrigações previdenciárias.

Art. 5 °. O pagamento da FCT figurará na folha de pagamento com a seguinte designação: “Função Comissionada Técnica”, seguida do indicativo I, conforme tiver sido a portaria de concessão, assinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6 °. Revogadas as disposições em contrário esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso do Sul (ES), 21 de julho 2.014.

FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
Prefeita Municipal



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I

**FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS MUNICIPAIS PARA
DESEMPENHO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

ITEM	QUANTIDADE	FCTs	Valor (R\$)
	1	Função Comissionada Técnica I	2.200,00

sciti